

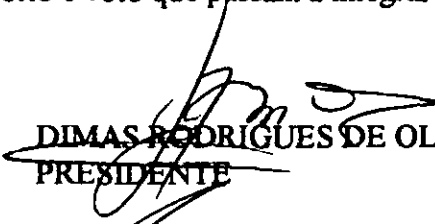
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10510/000.094/95-46
RECURSO Nº. : 09.029
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1990
RECORRENTE : JOSÉ VALDER SILVEIRA
RECORRIDA : DRF - ARACAJU - SE
SESSÃO DE : 15 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.806

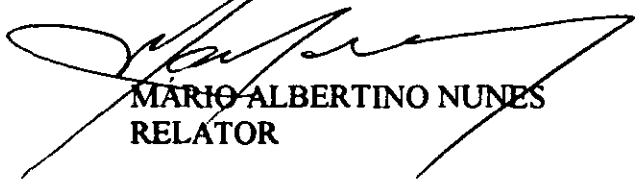
**NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO
PEREMPTO** - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser
interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72,
dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
JOSÉ VALDER SILVEIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: **15 MAI 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO
MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, GENÉSIO DESCHAMPS, ANA
MARIA RIBEIRO DOS REIS, ROMÉU BUENO DE CAMARGO e ADONIAS DOS
REIS SANTIAGO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº. : 10510/000.094/95-46
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.806
RECURSO Nº. : 09.029
RECORRENTE : JOSÉ VALDER SILVEIRA

RELATÓRIO

JOSÉ VALDER SILVEIRA, já qualificado, recorre da decisão da DRF em Aracaju - SE, de que foi cientificado em 30.04.96 (fls. 63v.), através de recurso protocolado em 14.06.96 (fls. 65).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3

PROCESSO Nº. : 10510/000.094/95-46
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.806

VOTO

CONSELHEIRO MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

Consoante disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

2. *In casu*, o contribuinte foi cientificado em 30.04.96 (fls. 63v.), tendo seu recurso sido protocolado em 14.06.96 (fls. 65), ultrapassando, portanto, o prazo estabelecido.

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de abril de 1997



MÁRIO ALBERTINO NUNES

